



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E AGRONEGÓCIO
REPÚBLICA DE PORTUGAL
UNIDADE DE FOMENTO, CONTRATO

CONVÊNIO N.º 030/2011 – CONSULTA POPULAR – FPE 1172/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO, E O MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA O APOIO AO ARRANJO PRODUTIVO DO LEITE - CONSULTA POPULAR.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas n.º 1384, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.021.632/0001-12, neste ato representada por seu Titular, **Luiz Fernando Mainardi**, adiante denominada **SEAPA**, e o Município de **Nova Ramada**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.611.828/0001-49, com sede administrativa na Rua G, n.º 95, representado neste ato pelo Prefeito, **Elton Rehfeld**, a seguir designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio, de acordo com o contido no processo administrativo n.º 008178-1500/11-3, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, à LC n.º 101/2000, à Lei Estadual n.º LDO 13.769/2011 e LOA 13.844/2011, às Leis 11.179/1998, 11.920/2003, 12.376/2005 da Consulta Popular, às Instruções Normativas CAGE n.ºs 01/2006, 05/2006 e 06/2006, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, visando à implementação das demandas da Consulta Popular, no **MUNICÍPIO**, relacionadas a projetos para aquisição de máquinas, equipamentos e insumos ao Setor Lático tem como objeto:

- aquisição de 01(uma) grade niveladora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete à **SEAPA**:

- a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;
- b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Terceira;
- d) acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente Instrumento;

(Assinaturas manuscritas)



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E Aqüicultura
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
UNIDADE DE CONVÊNIOS E CONTRATO

e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;

f) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme a Cláusula Sétima;

g) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município.

h) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

a) disponibilizar cópia do Termo do Convênio e do respectivo Plano de Trabalho em seu sítio eletrônico na internet, logo após a liberação da primeira ou única parcela do recurso financeiro transferido pelo Estado. Caso o Município não possua sítio eletrônico na internet, deverá disponibilizar na sua sede, em local de acesso ao público e de fácil visibilidade;

b) prestar apoio institucional e participar da definição dos critérios e das ações a serem priorizadas, bem como observar as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

c) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório e, após a aquisição, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos bens, bem como, despesas com combustíveis e operação dos equipamentos;

d) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos maquinários, bem como despesas com combustíveis e operação das máquinas e equipamentos, quando realizadas como insumos dos serviços executados como sua contrapartida;

e) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SEAPA.

f) comprometer-se a concluir o objeto conveniado se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

4



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E AQUICULTURA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
UNIDADE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

g) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas;

h) exigir das empresas contratadas que os documentos fiscais sejam emitidos com a identificação do :

- i. nome e número do convênio;
- ii. número do procedimento licitatório realizado; e
- iii. número do contrato firmado.

i) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na legislação da Consulta Popular quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Convênio;

j) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

k) executar o objeto do Convênio no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, cujo seu início se dará a partir da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;

l) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio;

m) prestar contas, à **SEAPA**, dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;

X n) restituir ao Estado do Rio Grande do Sul os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias após o vencimento do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela SEAPA;

o) restituir integralmente o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho anexo único do Convênio ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;

p) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

9



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E AGRONEGÓCIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONVÊNIO E CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Estado se obriga, através da **SEAPA**, a repassar a importância de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)** consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade orçamentária: 15.01.001, Projeto: 7162, Subprojeto: 12.110, Natureza da Despesa: 4.4.40.42.4201, Recurso: 0015, Nº. de Empenho: 12002476570, cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento.

Subcláusula Primeira – O referido recurso financeiro somente será repassado ao **MUNICÍPIO**, após o cumprimento por parte deste, das exigências estabelecidas em lei.

Subcláusula Segunda – Como Contrapartida, o **MUNICÍPIO** alocará a este Convênio o valor de **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**, através de dotações orçamentárias próprias, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Terceira, 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, que será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I da Instrução Normativa CAGE nº 01/06, de 21 de março de 2006, devidamente aprovado pelo concedente;

IV- relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V- demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

VI- cópias das notas de empenho/liquidação, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica;

VII- cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ACRONIMIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAS

VIII - relação de notas de empenho/liquidação evidenciando: data, número do empenho, nome do credor e, número e valor do documento fiscal referente, em ordem cronológica;

IX - relação de pagamentos, evidenciando a data, o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

X - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final;

XI - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento;

XII - movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

XIII - demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

XIV - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, com a indicação do número e nome do convênio, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;

XV - quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

XVI - fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio;

XVII - ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;

XVIII - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

IXX - Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio;

XX - citar Lei Municipal que atenda dispositivo do Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E AQUICULTURA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Subcláusula Primeira – As cópias dos documentos fiscais referidas no item VII devem estar autenticadas por servidor competente devidamente identificado. Os documentos fiscais devem ser emitidos em nome do Município, com identificação do número e nome do presente convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado. Esta identificação realizar-se-á pela contratada, por ocasião de sua emissão. Apenas estarão aptos para comprovação os documentos fiscais originais com ateste do recebimento de materiais e da prestação de serviços, efetuado por servidor competente devidamente identificado.

Subcláusula Segunda – O MUNICÍPIO deverá observar a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

Subcláusula Terceira – A prestação de contas será rejeitada, de plano, no ato do recebimento, caso não ocorra a apresentação de todos os documentos referidos nos itens I a XX.

Subcláusula Quarta – Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do MUNICÍPIO e ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência por 12 meses a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Subcláusula única - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que vigor este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida através deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, decorrentes do Programa, de acordo com o art. 37, § 1º da CF.

9



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E AGRONEGÓCIO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os bens remanescentes a que se refere à Cláusula Primeira, quando for o caso, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporar-se-ão ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

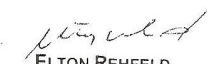
Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, 06 de novembro de 2012.


DEP. LUIZ FERNANDO MAINARDI,

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO.


ELTON REHFELD,
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA.

Testemunhas:

1. Nome: Vanessa Reis

CPF.: 629.565.800-9

2. Nome: Carla Reis

CPF.: 310.920.650-1

Expediente n.º: 008178-15.00/11-3.

CONTRATOS

Código: 1058720

Código: 1058721

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio

Gabinete do Secretário

CONTRATOS

SÚMULA DE CONVÊNIO

OBJETO: Implementação das demandas da Consulta Popular VIGÊNCIA 12 meses a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado

Munícipio	Nº. do Processo	Convênio	FPE	Nº. de Esigentes	Projeto	Valor
Barra do Guama	008209-150011-1	38/2011	1164/2011	12002465468	7162	6.008.26
Camê Progressão	006207-150011-6	31/2011	1175/2011	12002459432	7162	6.523.08
Brigida	004889-150012-4	48/2011	2673/2011	12002461877	7162	11.478.10
Cavango Novo	006208-150011-9	31/2011	1166/2011	12002461352	7162	6.526.87
Chapetão	008203-150011-5	36/2011	1187/2011	12002450217	7162	12.370.47
Cruzeirinha	009205-150011-0	33/2011	1171/2011	12002741440	7162	12.667.07
Domimadua	009206-150011-3	32/2011	1133/2011	12002456082	7162	21.729.90
Esperança do Sul	006187-150011-2	21/2011	1230/2011	12002459239	7162	16.203.98
Humaita	008214-150011-0	43/2011	1136/2011	12002457862	7162	13.001.24
Ijuí	008179-150011-6	29/2011	1315/2011	12002470960	7162	106.500.00
Inhacorá	008191-150011-8	17/2011	1210/2011	12002463037	7162	15.037.58
Joa	006180-150011-3	28/2011	1316/2011	12002473398	7162	17.500.00
Miraguaí	008210-150011-9	30/2011	1162/2011	12002466927	7162	11.176.50
Nova Ramada	008178-150011-3	30/2011	1173/2011	12002476570	7162	5.200.00
Panamby	008185-150011-8	19/2011	1218/2011	12002476668	7162	52.300.00
Piquetara	008181-150011-6	27/2011	1313/2011	12002476785	7162	8.100.00
Redentora	008174-150011-2	18/2011	1162/2011	12002470769	7162	14.456.81
Santo Augusto	008213-150011-7	43/2011	1137/2011	12002470782	7162	9.939.85
São Valério do Sul	009202-150011-2	35/2011	1169/2011	12002458463	7162	10.304.13
São Martinho	008198-150011-5	20/2011	1219/2011	12002470132	7162	8.267.79
Sede Nova	005714-150011-8	41/2011	2072/2011	12002471022	7162	13.584.44
Terreirão Portão	005935-150012-0	49/2011	2674/2011	12002475437	7162	6.520.62
Trindade do Sul	009215-150011-2	44/2011	1318/2011	12002475643	7162	10.884.90
Três Passos	006204-150011-8	34/2011	1170/2011	12002475917	7162	14.748.41
Vista Gaúcha	008186-150011-0	22/2011	1231/2011	12002459105	7162	17.650.55

Porto Alegre, 06 de novembro de 2012

Márcia Lemos Lence,
Diretora Administrativa/SEAPA

Código: 1058790